

**LEI Nº 2.006 DE 28 DE MAIO DE 2013**

**CRIA O SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço Social Escolar na rede Municipal de ensino com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares, bem como, atendimento às comunidades escolares a serem desenvolvidas de forma integrada às demais políticas setoriais.

**Art. 2º** - O serviço social de que trata o art. 1º tem como finalidade precípua contribuir para:

I - a permanência do aluno na escola;

II - a garantia da qualidade dos serviços prestados no sistema educacional;

III - o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola;

IV - a integração entre as comunidades interna e externa à escola;

V - a orientação às comunidades escolares, visando ao atendimento de suas necessidades específicas.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos a que se refere o art. 2º, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - realizar pesquisas de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II - propor, executar e avaliar programas e atividades junto à comunidade atendida pela escola, visando:

a) à prevenção da evasão escolar, à melhoria do desempenho do aluno e à sua formação para o exercício da cidadania;

b) ao atendimento das demandas sócio-econômica e culturais das famílias e à melhoria de sua qualidade de vida;

c) à integração efetiva das famílias no cotidiano da escola.

III - participar do desenvolvimento de programas que visem à prevenção da violência, do uso de drogas e do alcoolismo e à conscientização sobre questões gerais de saúde pública voltada para a comunidade escolar;

IV - articular-se com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos aos órgãos e serviços competentes para atendimento de suas necessidades;

V - contribuir para a elaboração de estratégias específicas para a inclusão do aluno com necessidades educativas especiais;

VI - instrumentalizar e apoiar os processos de organização e mobilização das comunidades atendidas pela escola;

VII - elaboração de programas que visem à orientação e a prevenção da gravidez precoce na adolescência;

VIII - empreender e executar as demais atividades pertinentes ao serviço social, previstos pelos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências.

**Art. 4º** - Caberá ao Serviço Social Escolar desenvolver atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, a estrutura da Secretaria de Educação, o cargo de Assistente Social em número compatível com a necessidade resultante da implementação desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão-MG, 28 de maio de 2013.



**Leonardo Vasconcelos Ribeiro**

Prefeito Municipal



**Allan Soares Cardoso**

Chefe de Gabinete